



No dia 31 de julho de 2025, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação esteve reunida, oportunidade na qual foi analisado o **Projeto de Lei Municipal Nº 054/2025, de 29 de julho de 2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências**”, onde a Comissão manifestou-se pela admissibilidade da matéria, conforme o parecer abaixo:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 018/2025, de 31 de julho de 2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 054/2025, de 29 de julho de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

ASSUNTO: *PARECER DE ADMISSIBILIDADE*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais (art. 79, § 8º, I, da Lei Orgânica do Município), no dia 29 de julho de 2025. Trata a presente matéria de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatro anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor, cumprindo, assim, com o que determina o art. 165, I, da Constituição Federal e o art. 48, XIV, da Lei Orgânica Municipal. O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica. O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em atenção ao 82, I, “a” e art. 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando eventuais emendas para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando os fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Ver. Valderi Talasca - PSDB
Presidente

Ver. Jocemar Machado - PSDB
Relator

Ver. Sedenir Clovis Berté – PPRevisor